

PROJETO DE LEI 01-0549/2003 do Vereador Rubens Calvo (PSB)

"Dispõe sobre a colocação de mensagem de caráter informativo nos estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lojas de conveniência, supermercados e hipermercados, bem como todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcólicas, deverão produzir e fixar em lugar visível e, preferencialmente, próximos a elas, um cartaz com medidas de 40 cm ( quarenta centímetros) por 60 cm ( sessenta centímetros) com a seguinte frase:

" Bebida alcóolica faz mal para a saúde, para família e para a sociedade" .

Lei Municipal nº

Art. 2º - As multas decorrentes do descumprimento do prescrito no artigo 1º serão de R\$200,00 ( Duzentos Reais), aplicadas em dobro na reincidência.

Parágrafo único: A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, setembro de 2002 Às Comissões competentes."